

REVOGAÇÃO DA REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE PIS/COFINS SOBRE RECEITAS FINANCEIRAS

De maneira geral, desde a edição do Decreto nº 8.426/15, as receitas financeiras eram tributadas pelo PIS, mediante a alíquota de 0,65% e pela COFINS, mediante a alíquota de 4%.

No fim do mandato do antigo governo, mediante a edição do Decreto nº 11.322, de 30 de dezembro de 2022, tais percentuais foram reduzidos, passando de 0,65% para 0,33% e de 4% para 2%, respectivamente para o PIS e para a COFINS, de modo a reduzir a tributação sobre receitas financeiras, inclusive decorrentes de operações realizadas para fins de *hedge*, auferidas pelas pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não-cumulativa.

Todavia, com o novo e atual governo, foi publicado em 02 de janeiro de 2023, o Decreto nº 11.374/2023, que revoga a redução das alíquotas de PIS e COFINS sobre as receitas financeiras e na prática, tais operações voltaram a ser tributadas pelas alíquotas definidas desde 2015, com aplicação imediata, já em 02 de janeiro em diante.

Merece destaque o fato de que o novo Decreto que retornou as alíquotas iniciais de 0,65% e 4% não observou o princípio constitucional da noventena, instituído pelo artigo 195, § 6º da CF/88, o qual prevê que o PIS e COFINS *“só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituído ou modificado”*.

Todavia, para que contribuintes utilizem as alíquotas reduzidas ou recuperem o que for considerado como pagamento indevido pelo Judiciário, faz-se necessário o ingresso de medida judicial, para obter a devida e necessária tutela jurisdicional e afastar qualquer tipo de questionamento ou autuação.

Nosso escritório está acompanhando os desdobramentos sobre o tema e estamos à disposição para auxiliá-los a respeito.